PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1003398-92.2019.5.02.0000
DISSÍDIO COLETIVO NATUREZA ECONÔMICA

SUSCITANTE**: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP**

SUSCITADOS**: 1) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO;**
2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE APARECIDA; 3. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ARARAS E REGIÃO; 4. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO; 5. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CAIEIRAS E REGIÃO; 6. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO, EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CAMPINAS E REGIÃO; 7. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARULHOS E REGIÃO; 8. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ITAPIRA; 9. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JUNDIAÍ; 10. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE LIMEIRA; 11. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LUIZ ANTONIO, RIBEIRÃO PRETO, SANTA ROSA DO VITERBO, SERRANA E TAMBAÚ; 12. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS; 13. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO; 14. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PENÁPOLIS; 15. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA; 16. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PORTO FELIZ E TIETÊ; 17. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SALTO E REGIÃO; 18. SINDICATODOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO, SANTOS, OSASCO, ITAPECERICA DA SERRA, CAJAMAR, CUBATÃO E SÃO ROQUE; E 19. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA E DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, ARARAS DE PAPEL, PAPELÃO E TRABALHADORES EM EMBALADORAS EM PAPEL E PAPELÃO DE VALINHOS, VINHEDO E AMPARO/SP; 20. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL DE JACAREÍ E REGIÃO; 21. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE NOVA CAMPINA E ITAPEVA; 22. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA E DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JAÚ E REGIÃO; E 23. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SOROCABA E REGIÃO

RELATOR: LUÍS AUGUSTO FEDERIGHI
DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/11/2019

RELATÓRIO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, com fundamento nos Atos GP 52/18 e 21/19, deste E. TRT, requereu a designação de uma audiência de conciliação pré-processual para o fim de auxiliar na mediação relativa à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/20, perante a suscitada, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, visto que as partes até então não chegaram a um consenso quanto às cláusulas que tratam do abono, cesta alimentação e contribuição assistencial dos trabalhadores. Juntou procuração, estatuto social, carta sindical, ata de eleição e posse da diretoria, Convenção Coletiva vigente até 2019, e atas de reunião de negociação; id fcd64d7, 2c93c33, 50a2955, 57a733f, bca92b2, 981df8d 22/11/2019, a162716, 87850a7 e 5e69738.

A suscitante apresentou aditamento, id a230c48, com a inclusão no quadro de suscitados dos seguintes sindicatos vinculados à Federação dos Trabalhadores: 1. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Aparecida; 2. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Araras e Região; 3. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de

Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Bragança Paulista e Região; 4. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caieiras e Região; 5. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão, Embalagens e Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Campinas e Região; 6. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Guarulhos e Região; 7. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Itapira; 8. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Jundiaí; 9. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Limeira; 10. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Luiz Antonio, Ribeirão Preto, Santa Rosa do Viterbo, Serrana e Tambaú; 11. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos; 12. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão de Mogi Guaçu e Região; 13. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Penápolis; 14. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Piracicaba; 15. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Porto Feliz e Tietê; 16. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Salto e Região; 17. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo, Santos, Osasco, Itapecerica da Serra, Cajamar, Cubatão e São Roque; e 18. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça e de Artefatos de Papel, Papelão, Araras de Papel, Papelão e Trabalhadores em Embaladoras em Papel e Papelão de Valinhos, Vinhedo e Amparo/SP.

Juntada de Carta Sindical e CNPJ, pelo suscitante, id 93c5f9e.

Foi designada reunião pré-processual para o dia para o dia 28/11/2019, com início às 15h30min, na Sala de Audiências do 1º andar do Edifício sede, id dbeecf8.

Juntada de procuração e atos constitutivos pelos suscitados, id 92fe727.

O suscitante apresentou novo aditamento, id 9972e86, fazendo incluir quatro sindicatos integrantes da Federação suscitada: 1) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Cortiça e Artefatos de Papel de Jacareí e Região; 2) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Nova Campina e Itapeva; 3) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça e de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Jaú e Região; e 4) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Sorocaba e Região.

Em audiência de tentativa de conciliação pré-processual, id bf5262e, não compareceram os Sindicatos de Aparecida e Região, e de Guarulhos, Arujá e Itaquaquecetuba, sendo deferida a exclusão dos mesmos a pedido dos requeridos. As partes se compuseram em relação às cláusulas pendentes de cesta de alimentos e abono indenizatório, sendo que a Presidência fez uma proposta de redação da cláusula de contribuição para o sistema confederativo e assistencial, e clarificou que as partes tinham à disposição três alternativas: a) lavratura de instrumento de transação extrajudicial, que será submetido ao referendo do mediador; b) consolidação dos termos de uma Convenção Coletiva e registro no sistema mediador; e c) conversão do procedimento de mediação em Dissídio Coletivo de natureza econômica para que o acordo seja submetido à homologação da Seção de Dissídios Coletivos deste Tribunal, na modalidade de acordo judicial. Foi concedido prazo de 10 dias para que as partes manifestassem a escolha.

Foram anexados aos autos os termos dos acordos judicial e extrajudicial firmados pelas partes, id 5a14c75, e4cd6e7, 66858f5, 35e431e, fb62800, 4e2c757 e 4fb5f36.

O presente foi convertido em Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, e distribuído a este Relator.

Despacho determinando a juntada do arquivo de acordo em WORD, bem como para que o feito fosse encaminhado ao Ministério Público do Trabalho, id 1ec778d.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho, opinando pela homologação do acordo, com adequação da cláusula de contribuição assistencial, id 9feb2d2.

É o relatório.

V O T O

As partes se conciliaram nos autos através de dois instrumentos.

O primeiro, denominado "Acordo Judicial", foi avençado nos seguintes termos:

ACORDO JUDICIAL - CCT 2019

Pelo presente instrumento DE ACORDO JUDICIAL, de um lado **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP**, com sede à Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 646, Lapa, São Paulo / SP, inscrito no CNPJ n.º 45.885.969/0001-25, código sindical 001.126.01534.0, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Procópio, CPF n.º 939.530.708-00, assistido por seu Negociador, Sr. Jeronimo José Garcia Ruiz, CPF 064.925.768-53, e de outro lado,

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA O ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de 2º Grau, representativa dos Trabalhadores do 11º Grupo no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, inorganizados no Estado de São Paulo, conforme Processo nº 586.573, de 24.12.1947, Departamento Nacional do Trabalho, com sede à Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - cj. 11, Brás, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 53.286.555/0001-08, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **Sr. José Roberto Vieira da Silva Campos Junior**, inscrito no CPF nº 059.320.438-73 e RG. Nº 12.242.690 SSP/SP, devidamente autorizado em **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/7/2019**, juntamente com sindicatos a ela filiados, a saber**:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **ARARAS e Região,** entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical Processo nº. 24000.004008/92, com sede à Rua Carolina Augusta, 360 na cidade de Araras, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 60.729.266/0001-00, representado por seu Diretor Presidente, Sr. José Benedito Pôncio, inscrito no CPF nº 868.537.168-68 e RG. nº 3.428.744 SSP/SP, devidamente autorizado **em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/8/2019 e 28/8/2019;**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **BRAGANÇA PAULISTA e Região,** entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical Processo nº 46000.014174/01-40 em anexo, com sede a Av. Euzébio Savaio, 730, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo. Inscrito no CNPJ nº 01.515.135/0001-52, representado por seu Diretor Presidente Antonio Carlos Nunes de Mattos, inscrito no CPF nº 713.360.798-00 e RG nº 8.043.118-5, devidamente autorizado **em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28/8/2019;**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **CAIEIRAS e Região,** entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical Processo - apostilamento MTPS-146.049/64 em anexo, com sede à Rua Domingos do Carmo Leite, 116, na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.450.906/0001-49, representado por seu Presidente Anderson Donizeti Cardoso, inscrito no CPF nº 156.774.828-70 e RG nº 24.728.740-4 SSP/SP, **devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/8/2019;**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **CAMPINAS E REGIÃO,** entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo MTPS - 193.316 em anexo, com sede a Av. Francisco Glicério, 1058, 6º andar - cj. 602, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.106.829/0001-74, representado pelo seu Diretor Presidente João Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 440.648.108-72 e RG 14.645.874-6 SSP/SP, **devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/8/2019;**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **ITAPIRA,** entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical MTB nº 303.731/82, com sede a Rua Piauí, 161, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.733.731/0001-11, representado pelo seu Diretor Presidente Antonio

Valter Biccigo, inscrito no CPF nº 713.891.998-00 e RG nº 5.391.032, devidamente autorizado em **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4/8/2019;**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **JUNDIAÍ,** entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo nº MTB nº 303.730/82 em anexo, com sede a Av. Antonio Segre, 211, na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.654.085/0001-05, representado pelo seu Diretor Presidente Pedro Luiz Molena, inscrito no CPF nº 052.279.588-90 e RG nº 12.733.795-7 SSP/SP, **devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/8/2019**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE **LIMEIRA,** entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical MTB nº 303.729/82 em anexo, com sede a Rua Dr. Trajano, 1226, na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 51.487.742/0001-24, representado pelo seu Diretor Presidente José Roberto Vieira da Silva Campos Junior, inscrito no CPF nº 059.320.438-73 e RG. Nº 12.242.690 SSP/SP, devidamente autorizado **em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/8/2019**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **LUIZ ANTONIO, RIBEIRÃO PRETO, SANTA ROSA DO VITERBO, SERRANA E TAMBAÚ,** entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo nº 24440.027197/90 em anexo, com sede a Rua dos Lírios, 76, na cidade de Luiz Antonio, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 60.245.586/0001-86, representado pelo seu Diretor Presidente Geraldo Jurandir Pinheiro, inscrito no CPF nº 714.363.248-15 e RG nº 7.379.403 SSP/SP, devidamente autorizado em **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/8/2019;**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS***,* entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical Processo nº 303.728/82 em anexo, com sede a Rua Francisco Franco, 375, centro, cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 52.567.195/0001-50, representado por seu DiretorPresidente, Sr. Marcio de Paula Cruz, inscrito no CPF nº 259.687.608-69 RG. nº 24.840.528-7 SSP/SP, devidamente autorizado em **Assembleia Geral Extraordináriarealizada em 29/8/2019;**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO DE **MOGI GUAÇU e Região,** entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo MTB-307.862.80 em anexo, com sede a Rua Prof. Antonio Teodoro Lang, 64, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 52.745.023/0001-29, representado por seu Diretor Presidente, Sr. José Carlos Fernandes da Silva, inscrito no CPF nº 967.325.478-87 e RG nº 16.332.428-1- SSP/SP, devidamente **autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/8/2019;**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **PENÁPOLIS**, entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo MTIC nº 46000.007176/2005-14 apostilamento em anexo, com sede a Av. Capitão Moisés, 66, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 55.756.852/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. José Carlos Pinheiro, inscrito no CPF nº 957.625.158-34 e RG nº 7.774.426-3 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **20/8/2019;**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **PIRACICABA**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme Atualização Sindical SR 04052 em anexo, com sede a Rua Santo Antonio, 480, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ nº 54.407.242/0001-23, representado pelo seu Diretor Presidente Francisco Pinto Filho, inscrito no CPF Nº 015.955.948-09 e RG nº 11.738.953-5 SSP/SP, devidamente **autorizado em Assembleia Geral Extraordinária em 9/9/2019;**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **PORTO FELIZ E TIETÊ**, entidade sindical, representativa de trabalhadores conforme registro sindical, Processo nº 24440.027198/90, com sede a Rua José Benedito Noronha. 25, Centro, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 58.975.004/0001-75, representado pelo seu Vice-Presidente Edson Alberto de Oliveira, inscrito no CPF nº 154.969.628-97 e RG. nº 25.062.935-5 SSP/SP, devidamente autorizado em **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/8/2019*;***

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE **SALTO E REGIÃO,** entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo nº 46000.005471/96, com sede a Rua Quintino Bocaiuva, 515, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 56.651.045/0001-80, representado pelo seu Diretor Presidente Robinson Henrique Rosa Paulino, inscrito no CPF nº 307.851.598-27 e RG nº 41.277.358-2 SSP/SP, devidamente autorizado em **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/8/2019*;***

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, E PAPELÃO DE **SÃO PAULO, SANTOS, OSASCO, ITAPECERICA DA SERRA, CAJAMAR, CUBATÃO E SÃO ROQUE,** entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo 15531 26-09-1941 livro 04 folha 64, com sede a Rua Monsenhor Andrade, 72 - Brás, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 62.652.821/0001-60, representado pelo seu Diretor Presidente João Pereira das Chagas, inscrito no CPF nº 439.768.324-72 e RG. Nº 36.953.819-5 SSP/SP, devidamente autorizado em **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/8/2019;**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA E DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, APARAS DE PAPEL, PAPELÃO E TRABALHADORES EM EMBALADORAS EM PAPEL E PAPELÃO DE **VALINHOS, VINHEDO e AMPARO/SP** entidade sindical representativa de trabalhadores conforme registro sindical Processo 4600000511394-47, com sede a Rua 28 de Maio, 34, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 73.077.679/0001-90, representado pelo seu Diretor Presidente Antonio Roberto do Valle, inscrito no CPF nº 600.939.608-59 e RG. nº 6.792.653-8 SSP/SP, devidamente autorizado em **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/8/2019,** todos representados por seus respectivos Diretores Presidentes, abaixo identificados, ou por sua advogada e procuradora, Dra. Jamile Abdel Latif, brasileira, casada, OAB/SP nº 160.139, portadora do CPF nº 050.247.488-24, com escritório na cidade e comarca de Americana, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Chiquinho, 110, Bairro Jardim Santana - CEP 13.478-152, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL** com as cláusulas negociadas e/ou alteradas neste ano de 2019, nos autos do pedido de mediação pré processual perante o E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região **(proc. Processo PMPP - 1003398-92.2019.5.02.0000)** com o seguinte teor:

CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA

As cláusulas aqui ajustadas terão vigência de **12** meses, ou seja, de **1/10/19 a 30/9/2020** e abrangem a todos os empregados das indústrias de papelão, representados pela Federação e pelos sindicatos signatários desta Convenção.

CLÁUSULA 3 - PISO SALARIAL

Fica estipulado um piso salarial de **R$ 1.711,60** (hum mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos), por mês para os integrantes da categoria profissional.

§ 1º - O valor do piso salarial, quando calculado por hora, tomando-se como divisor 220 (duzentos e vinte) horas será de **R$ 7,78**(sete reais e setenta e oito centavos).

§ 2º- O piso salarial receberá durante a vigência desta Convenção os mesmos reajustes que porventura

venham a ser negociados ou determinados por lei, para os demais salários de uma forma geral.

CLÁUSULA 4 - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordada a concessão, em 01/10/2019, de um reajuste salarial no valor de **2,92%** (dois vírgula noventa e dois por cento) sobre os salários vigentes em **30/9/2019**.

§ 1º - Fica assegurado o direito de compensação de todo e qualquer reajuste concedido de forma voluntária ou compulsória, de caráter geral, pelas empresas, no período de **1/10/2018 a 30/9/2019,**salvo os decorrentes de aumento individual, relativos ao término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial.

§ 2º- Aos empregados admitidos a partir de 1/10/2018, será concedido o mesmo percentual de reajuste, até o limite do salário corrigido dos empregados mais antigos e exercentes da mesma função.

§ 3º- Na hipótese do empregado admitido após 1/10/2018 não ter paradigma ou, no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data, o reajuste salarial previsto no "caput" desta cláusula será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º- Para a concessão do reajuste salarial previsto nesta cláusula não será levado em conta o sexo, a idade, a nacionalidade, a função ou modalidade contratual, bem como a forma de pagamento ou a natureza da remuneração. Abrange, pois, tanto horistas quanto mensalistas, diaristas, tarefeiros e os que percebem salário misto, caso em que o reajuste e aumentos salariais incidirão sobre a totalidade da remuneração, excetuando-se comissões pagas à base de percentagem.

CLÁUSULA 15 - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados, cesta de alimentos ou equivalente vale-compra em papel ou cartão magnético de, no mínimo **R$ 250 (duzentos e cinquenta reais)** ficando ajustado que as empresas que já praticavam valores superiores a esse mínimo previsto na CCT anterior, **deverão aplicar um valor de R$ 10 (dez reais).**

§ 1º- Fica facultado às empresas o estabelecimento, a seu critério, de participação dos empregados com 10% (dez por cento), no máximo, do valor do benefício.

§ 2º- Qualquer alteração, referente ao percentual de participação do empregado, no custeio da cesta de alimentos, deverá ser previamente negociada com os mesmos, assistidos pelos respectivos sindicatos.

§ 3º- O benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

§ 4º- Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho farão jus ao mesmo benefício, ficando isentos da participação prevista no parágrafo primeiro, limitado, porém, ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º- As empresas que já forneciam este benefício anteriormente à sua inclusão nesta Convenção Coletiva poderão mantê-lo na forma e condições que vinham praticando, desde que respeitado o valor mínimo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 16 - TICKET ALIMENTAÇÃO

Para as empresas que não fornecerem alimentação aos seus empregados na jornada de trabalho, será concedido ticket refeição diário no valor de R**$ 23,67 (vinte e três reais e sessenta e sete centavos).**

§ 1º- O Ticket refeição será fornecido somente quando o empregado estiver cumprindo jornada de trabalho.

§ 2º- O benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado, desde que a empresa seja beneficiária do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA 23 - REEMBOLSO CRECHE

A empregada mãe ou empregado pai, quando viúvo ou separado legalmente com a guarda dos filhos, terão direito a obter o reembolso das despesas efetuadas com o pagamento de creche de sua livre escolha, no valor teto **de R$ 600 (seiscentos reais)** até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de idade da criança.

Parágrafo Único- O pagamento será efetuado contra recibo, ficando excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantêm creches próprias. Esse pagamento não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA 24 - ABONO INDENIZATÓRIO

Orientando pelo princípio da livre negociação, acordas as partes estabelecer o pagamento de um abono indenizatório, de que trata a letra "j", inciso "v", parágrafo 9º, artigo 214 do Decreto n.º 3.048/99, para todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, admitidos até **30/09/2019**.

§ 1º - Para empresas com até 300 empregados, o valor do abono será de R$ **1.910 (hum mil, novecentos e dez reais)**e, excepcionalmente para essas empresas, este abono será pago em três parcelas, sendo uma de R$ 636,68 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) e duas no valor de R$ 636,66 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes datas 31/01/2020, 31/03/2020 e 31/05/2020.

§ 2º - Para as empresas com mais de 300 empregados, o valor do abono será de R$ **2.000 (dois mil reais),** pago em duas parcelas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, sendo a primeira **até 31/12/2019** e a segunda **até 31/1/2020.**

§ 3º- O referido abono é único e excepcional sendo, portanto, desvinculado do salário, razão pela qual não integra a remuneração e nem está sujeito à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§ 4º -O não pagamento nas datas aprazadas gerará multa de 100% (cem por cento), exceto nos casos onde houver acordo formal entre a empresa e o respectivo Sindicato dos Trabalhadores.

§ 5º - Farão jus ao abono integral os empregados que estavam na empresa em **1º/10/2018**. Os empregados admitidos após esta data e até **30/9/2019** receberão o abono proporcional, na base de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º - Os empregados afastados pela Previdência Social e que retornaram antes de **30/9/2019**farão jus ao abono proporcional ao tempo efetivo de trabalho.

§ 7º - Os empregados que permaneceram afastados após **30/9/2019**receberão um abono proporcional ao tempo efetivo de trabalho antes do afastamento.

§ 8º- Por ser de caráter excepcional e único o presente abono, não está sujeito à repetição, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 25 - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados, para o tratamento e a educação especializada de filhos excepcionais, "ad eternum", auxílio no valor fixo de **R$ 1.196 (hum mil cento e noventa e seis reais)**por filho excepcional, ressalvadas as condições mais favoráveis existentes.

§ 1º- Farão jus a este auxílio o empregado pai ou a empregada mãe ou, ainda, o(a) empregado(a) responsável legal pela guarda legal, na ausência ou impedimento dos pais, ficando o pagamento condicionado à apresentação, a cada período de 12 (doze) meses, dos seguintes documentos:

a) declaração médica/atestado expedido por profissional habilitado, comprovando a condição de

excepcionalidade do filho, e

b) declaração do empregado de que o valor mensal de todos os gastos previstos para o tratamento e a educação especializada de seu filho excepcional corresponde a **R$ 1.196 (hum mil cento e noventa e seis reais)**.

§ 2º- Esse auxílio não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA 76 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

A contribuição Confederativa/Associativa Profissional foi definida em assembleia geral da categoria da seguinte forma:

a) .....;

b) .....;

c) A contribuição será calculada com base na remuneração dos trabalhadores e incidirá nos seguintes meses:

FTI. do Papel do Est. de S. Paulo: 2% (dois por cento) *da remuneração de todos os trabalhadores nos meses de* ***outubro/2019 a setembro/2020, com teto de R$ 50 (cinquenta reais)***

STI. do Papel de Aparecida*: 2% (dois por cento) da remuneração de todos os trabalhadores nos meses de* ***outubro/2019 a setembro/2020****,* ***com teto de R$ 50 (cinquenta reais)***

STI. do Papel de Araras*: 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário nominal nos meses de* ***outubro/2019 a setembro/2020****, limitado a* ***R$ 40 (quarenta) reais.***

STI. do Papel de Bragança Paulista*: 2% (dois por cento) da remuneração de todos os trabalhadores nos meses de* ***outubro/2019*** *a* ***setembro/2020,*** *com* ***teto de R$ 50 (cinquenta reais).***

STI. do Papel de Caieiras*: 1,3% (um virgula três por cento) do salário nominal de todos os trabalhadores nos meses de* ***outubro/2019 a setembro/2020****, com* ***teto de R$ 50 (cinquenta reais).***

STI. do Papel de Campinas 0,7% (zero virgula sete por cento) *da remuneração de todos os trabalhadores nos meses de* ***outubro/2019 a setembro/2020,*** *com um* ***teto de R$ 100 (cem reais)***

STI. do Papel de Itapira: 2% (dois por cento) *da remuneração de todos os trabalhadores nos meses* ***de outubro/2019 a setembro/2020, com teto de R$ 60 (sessenta reais)***

STI. do Papel de Jundiaí*: 1,5% (um virgula cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores* ***nos meses de outubro/2019****, a* ***setembro/2020, limitado a R$ 80 (oitenta reais).***

STI. do Papel de Limeira*: 1,4% (um virgula quatro por cento) sobre o salário nominal de todos os trabalhadores de* ***outubro/2019 a setembro/2020****,* ***limitado a R$ 50 (cinquenta reais).***

STI. do Papel de Luiz Antonio, S. Rosa de Viterbo, Serrana e Ribeirão Preto, Tambaú e Cajuru: 1% (um por cento) *do salário nominal de todos os trabalhadores nos meses de* ***outubro/2019*** *a* ***setembro/2020, limitado*** *a* ***R$ 50 (cinquenta reais).***

STI. do Papel de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos: *3% (três por cento) do salário nominal nos meses de* ***outubro/2019, janeiro, abril e julho de 2020.***

STI. do Papel de Mogi Guaçu*: 1% (um por cento) do salário nominal de todos os trabalhadores da categoria, com* ***teto de R$ 35 (trinta e cinco) reais, de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.***

STI. do Papel de Penápolis: 1% (um) por cento*, dos salários integrais de todos os trabalhadores* ***de***

outubro de 2019 a setembro de 2020, com teto de R$ 20 (vinte reais).

STI. do Papel de <u>Piracicaba</u>:1% (um por cento) *do salário nominal mensal de todos os trabalhadores,* ***com limite de R$ 50 (cinquenta reais****), a partir de* ***outubro/2019*** *e sua renovação somente se dará, após a assinatura de novo acordo.*

STI. do Papel de <u>Porto Feliz</u>: 2% (dois por cento) por cento *da remuneração de todos os trabalhadores de* ***outubro/2019 a setembro/2020****, com teto de* ***R$ 70 (setenta reais).***

STI. do Papel de <u>Salto e região:</u> 2% (dois por cento) *da remuneração de todos os trabalhadores* ***nos meses de*** *Outubro/****2019*** *a Setembro/****2020****, com teto de* ***R$ 50*** *(cinquenta reais).*

STI. do Papel de <u>Valinhos e Região</u>: 2% (dois por cento) *do salário nominal de todos os trabalhadores nos meses de* ***outubro/2019 a setembro/2020****,* ***com teto*** *de* ***R$ 55 (cinquenta e cinco reais)****;*

§ 1º: A contribuição será descontada em folha de pagamento, conforme determina, expressamente, o art. 8°, inciso IV da Constituição Federal ("IV - A assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.") e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.

§ 2º: Os trabalhadores poderão se opor ao desconto da contribuição, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do primeiro desconto, mediante carta individual encaminhada à entidade sindical, que se obrigará à devolução no prazo de 10 dias.

§ 3º: É de exclusiva responsabilidadedo Sindicato da categoria Profissional qualquer dúvida ou questionamento do empregado, envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se, desde logo, a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado e para a qual tenha sido notificado o Sindicato Profissional.

§ 4º: A responsabilidade pela instituição da contribuição e seus valores é exclusiva da categoria profissional, ficando isentos o Sindicato da categoria Econômica e Empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no art. 462, da CLT.

§ 5º: O recolhimento ao Sindicato da categoria Profissional será feito pelo Empregador até 10 (dez) dias úteis após o desconto, comprometendo-se o Sindicato da categoria Econômica a emitir circular de ciência aos Empregadores.

CLÁUSULA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

São Paulo, 28 de Outubro de 2019.

_____

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Alberto Procópio - Presidente

_____

Jeronimo José Garcia Ruiz - Coordenador da Comissão de Negociação Patronal

Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues - OAB./SP n° 72.051

F.T.I. do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo

JOSÉ ROBERTO VIEIRA DA SILVA CAMPOS JÚNIOR - Presidente

S.T.I. de Papel, Papelão e Cortiça de **Aparecida**

BENEDITO MONTEIRO PEREIRA - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de

Araras, Leme e Pirassununga

JOSÉ BENEDITO PÔNCIO - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de **Bragança Paulista, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Extrema - MG, Jarinu, Joanópolis, Mairiporã, Pinhalzinho, Piracaia e Vargem**

ANTONIO CARLOS NUNES DE MATTOS - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de

Caieiras e Franco da Rocha

ANDERSON DONIZETI CARDOSO - Vice-Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça e Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de **Campinas**

JOÃO RIBEIRO DA SILVA - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Papelão e Cortiça de **Guarulhos**

EDUARDO HENRIQUE NEVES - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Papelão e Cortiça de **Itapira**

ANTONIO VALTER BICCIGO - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Papelão e Cortiça de **Jundiaí**

PEDRO LUIZ MOLENA - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Papelão e Cortiça de **Limeira**

JOSÉ ROBERTO VIEIRA DA SILVA CAMPOS JUNIOR - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Papelão e Cortiça de **Luiz Antonio, Ribeirão Preto,**

Santa Rosa do Viterbo, Serrana e Tambaú.

GERALDO JURANDIR PINHEIRO - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. de Papel, Papelão e Cortiça de **Mogi das Cruzes, Suzano,**

Poá, e Ferraz de Vasconcelos

MÁRCIO DE PAULA CRUZ - Presidente

(a) PP. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão de **Mogi Guaçu**

JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Papelão e Cortiça de **Penápolis.**

JOSÉ CARLOS PINHEIRO - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de **Pindamonhangaba**

HILTON ROBERTO NICOLETTI - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Papelão e Cortiça de **Piracicaba**

Francisco Pinto Filho - Presidente

(a) Pp. **JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA**

S.T.I. Papel, Papelão e Cortiça de **Porto Feliz.**

EDSON ALBERTO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Papelão e Cortiça de **Salto.**

ROBINSON HENRIQUE ROSA PAULINO - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

S.T.I. Papel, Papelão Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de **Valinhos**

ANTONIO ROBERTO DO VALLE - Presidente

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

PELAS DEMAIS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES

JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

(a) Pp. JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

JAMILE ABDEL LATIF - OAB/SP nº 162.813 - PROCURADORA

Também foi anexado acordo extrajudicial, envolvendo os últimos quatro sindicatos que ingressaram na lide, cujos termos peço a vênia para transcrever, *in verbis*:

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 2019

Pelo presente instrumento DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL 2019, de um lado **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP**, com sede à Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 646, Lapa, São Paulo / SP, inscrito no CNPJ n.º 45.885.969/0001-25, código sindical 001.126.01534.0, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Procópio, CPF n.º 939.530.708-00, assistido por seu Negociador, Sr. Jeronimo José Garcia Ruiz, CPF 064.925.768-

53, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE NOVA CAMPINA E ITAPEVA**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical nº: 46000.006546/98, com sede à Rua Coronel Higino Marques, 121, centro na Cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº: 58.979.030/0001-71, representado por seu **Diretor Presidente Sr. Pedro Alessandro Maciel dos Santos**, inscrito no CPF nº 276.396.998-43 e RG. nº. 30.269.585-0 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **27/8/2019; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL DE JACAREÍ E REGIÃO**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical nº 24440.000733, com sede a Av. Pensilvânia, 614, Jardim Flórida, cidade de Jacareí e Subsede na Rua Silvia Jardim, n° 366 - Taubaté, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 51.623.288/0001-91, representado por seu **Diretor Presidente, Sr. João Carlos dos Santos**, inscrito no CPF nº 037.143.608-75 e RG. nº 13.631.441-7 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **23/8/2019; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SOROCABA**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical processo CNES nº: 46000.007268/98-88, com sede a Rua Coronel José de Barros, Vila Amélia, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº: 71.493.332/0001-01, representado por seu **Diretor Presidente, Sr. Marco Antonio Alves**, inscrito no CPF nº: 110.364.188-39 RG. nº: 22.749.043-5 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **24/8/2019**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JAÚ E REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical processo CNES nº: 000.004.138.90033-0, com sede a Rua Sete de Setembro 730/731, Centro, cidade de Jaú, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº: 02.963.442/0001-69, representado por seu Diretor Presidente Sra. Daniela Dias Souza, inscrito no CPF nº 314.079.578-56 e RG 42.105.490-6 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **9/7/2019,** todos representados por seus respectivos Diretores Presidentes, abaixo identificados, ou por sua advogada e procuradora, Dra. Jamile Abdel Latif, brasileira, casada, OAB/SP nº 160.139, portadora do CPF nº 050.247.488-24, com escritório na cidade e comarca de Americana, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Chiquinho, 110, Bairro Jardim Santana - CEP 13.478-152, firmam o presente **INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**com as cláusulas negociadas e/ou alteradas neste ano de 2019, nos autos do **Pedido de Mediação Pré Processual** perante o E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região **(proc. Processo PMPP - 1003398-92.2019.5.02.0000)** com o seguinte teor:

CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA

As cláusulas aqui ajustadas terão vigência de **12** meses, ou seja, de **1/10/19 a 30/9/2020** e abrangem a todos os empregados das indústrias de papelão, representados pela Federação e pelos sindicatos signatários desta Convenção.

CLÁUSULA 3 - PISO SALARIAL

Fica estipulado um piso salarial de **R$ 1.711,60**(hum mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos), por mês para os integrantes da categoria profissional.

§ 1º - O valor do piso salarial, quando calculado por hora, tomando-se como divisor 220 (duzentos e vinte) horas será de **R$ 7,78**(sete reais e setenta e oito centavos).

§ 2º- O piso salarial receberá durante a vigência desta Convenção os mesmos reajustes que porventura venham a ser negociados ou determinados por lei, para os demais salários de uma forma geral.

CLÁUSULA 4 - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordada a concessão, em 01/10/2019, de um reajuste salarial no valor de **2,92%** (dois vírgula noventa e dois por cento) sobre os salários vigentes em **30/9/2019**.

§ 1º - Fica assegurado o direito de compensação de todo e qualquer reajuste concedido de forma voluntária ou compulsória, de caráter geral, pelas empresas, no período de **1/10/2018 a 30/9/2019,**salvo os decorrentes de aumento individual, relativos ao término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial.

§ 2º- Aos empregados admitidos a partir de 1/10/2018, será concedido o mesmo percentual de reajuste, até o limite do salário corrigido dos empregados mais antigos e exercentes da mesma função.

§ 3º- Na hipótese do empregado admitido após 1/10/2018 não ter paradigma ou, no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data, o reajuste salarial previsto no "caput" desta cláusula será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º- Para a concessão do reajuste salarial previsto nesta cláusula não será levado em conta o sexo, a idade, a nacionalidade, a função ou modalidade contratual, bem como a forma de pagamento ou a natureza da remuneração. Abrange, pois, tanto horistas quanto mensalistas, diaristas, tarefeiros e os que percebem salário misto, caso em que o reajuste e aumentos salariais incidirão sobre a totalidade da remuneração, excetuando-se comissões pagas à base de percentagem.

CLÁUSULA 15 - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados, cesta de alimentos ou equivalente vale-compra em papel ou cartão magnético de, no mínimo **R$ 250 (duzentos e cinquenta reais)** ficando ajustado que as empresas que já praticavam valores superiores a esse mínimo previsto na CCT anterior, **deverão aplicar um valor de R$ 10 (dez reais).**

§ 1º- Fica facultado às empresas o estabelecimento, a seu critério, de participação dos empregados com 10% (dez por cento), no máximo, do valor do benefício.

§ 2º- Qualquer alteração, referente ao percentual de participação do empregado, no custeio da cesta de alimentos, deverá ser previamente negociada com os mesmos, assistidos pelos respectivos sindicatos.

§ 3º- O benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

§ 4º- Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho farão jus ao mesmo benefício, ficando isentos da participação prevista no parágrafo primeiro, limitado, porém, ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º- As empresas que já forneciam este benefício anteriormente à sua inclusão nesta Convenção Coletiva poderão mantê-lo na forma e condições que vinham praticando, desde que respeitado o valor mínimo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 16 - TICKET ALIMENTAÇÃO

Para as empresas que não fornecerem alimentação aos seus empregados na jornada de trabalho, será concedido ticket refeição diário no valor de R**$ 23,67 (vinte e três reais e sessenta e sete centavos).**

§ 1º- O Ticket refeição será fornecido somente quando o empregado estiver cumprindo jornada de trabalho.

§ 2º- O benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado, desde que a empresa seja beneficiária do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA 23 - REEMBOLSO CRECHE

A empregada mãe ou empregado pai, quando viúvo ou separado legalmente com a guarda dos filhos, terão direito a obter o reembolso das despesas efetuadas com o pagamento de creche de sua livre escolha, no valor teto **de R$ 600 (seiscentos reais)** até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de idade da criança.

Parágrafo Único- O pagamento será efetuado contra recibo, ficando excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantêm creches próprias. Esse pagamento não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA 24 - ABONO INDENIZATÓRIO

Orientando pelo princípio da livre negociação, acordas as partes estabelecer o pagamento de um abono indenizatório, de que trata a letra "j", inciso "v", parágrafo 9º, artigo 214 do Decreto n.º 3.048/99, para todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, admitidos até **30/09/2019**.

§ 1º - Para empresas com até 300 empregados, o valor do abono será de R$ **1.910 (hum mil, novecentos e dez reais)**e, excepcionalmente para essas empresas, este abono será pago em três parcelas, sendo uma de R$ 636,68 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) e duas no valor de R$ 636,66 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes datas 31/01/2020, 31/03/2020 e 31/05/2020.

§ 2º - Para as empresas com mais de 300 empregados, o valor do abono será de R$ **2.000 (dois mil reais),** pago em duas parcelas de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, sendo a primeira **até 31/12/2019** e a segunda **até 31/1/2020.**

§ 3º- O referido abono é único e excepcional sendo, portanto, desvinculado do salário, razão pela qual não integra a remuneração e nem está sujeito à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§ 4º -O não pagamento nas datas aprazadas gerará multa de 100% (cem por cento), exceto nos casos onde houver acordo formal entre a empresa e o respectivo Sindicato dos Trabalhadores.

§ 5º - Farão jus ao abono integral os empregados que estavam na empresa em **1º/10/2018**. Os empregados admitidos após esta data e até **30/9/2019** receberão o abono proporcional, na base de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º - Os empregados afastados pela Previdência Social e que retornaram antes de **30/9/2019**farão jus ao abono proporcional ao tempo efetivo de trabalho.

§ 7º - Os empregados que permaneceram afastados após **30/9/2019**receberão um abono proporcional ao tempo efetivo de trabalho antes do afastamento.

§ 8º- Por ser de caráter excepcional e único o presente abono, não está sujeito à repetição, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 25 - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados, para o tratamento e a educação especializada de filhos excepcionais, "ad eternum", auxílio no valor fixo de **R$ 1.196 (hum mil cento e noventa e seis reais)**por filho excepcional, ressalvadas as condições mais favoráveis existentes.

§ 1º- Farão jus a este auxílio o empregado pai ou a empregada mãe ou, ainda, o(a) empregado(a) responsável legal pela guarda legal, na ausência ou impedimento dos pais, ficando o pagamento condicionado à apresentação, a cada período de 12 (doze) meses, dos seguintes documentos:

a) declaração médica/atestado expedido por profissional habilitado, comprovando a condição de excepcionalidade do filho, e

b) declaração do empregado de que o valor mensal de todos os gastos previstos para o tratamento e a educação especializada de seu filho excepcional corresponde a **R$ 1.196 (hum mil cento e noventa e seis reais)**.

§ 2º- Esse auxílio não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA 76 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

A contribuição Confederativa/Associativa Profissional foi definida em assembleia geral da categoria da seguinte forma:

d) .....;

e) .....;

f) A contribuição será calculada com base na remuneração dos trabalhadores e incidirá nos seguintes meses:

c.1) S.T.I. de Papel, Papelão e Cortiça de **Nova Campina e Itapeva**: **3%** (três por cento) do salário nominal em **novembro de 2019, janeiro e julho de 2020.**

c.2) S.T.I. de Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Cortiça e Artefatos de Papel de **Jacareí e Região:** 0,70% (zero virgula setenta por cento) do salário nominal em **maio, julho e setembro/2020.**

c.3) S.T.I. de Papel, Papelão e Cortiça de **Jaú: 1%** (um por cento) ao mês do salário nominal como contribuição confederativa de **outubro de 2019 a setembro de 2020.**

c.4) S.T.I. de Papel, Papelão e Cortiça de **Sorocaba:** 3**%** (três por cento) nos meses de **outubro de 2019, janeiro, abril e julho de 2020**.

§ 1º: A contribuição será descontada em folha de pagamento, conforme determina, expressamente, o art. 8°, inciso IV da Constituição Federal ("IV - A assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.") e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.

§ 2º: Os trabalhadores poderão se opor ao desconto da contribuição, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do primeiro desconto, mediante carta individual encaminhada à entidade sindical, que se obrigará à devolução no prazo de 10 dias.

§ 3º: É de exclusiva responsabilidadedo Sindicato da categoria Profissional qualquer dúvida ou questionamento do empregado, envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se, desde logo, a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado e para a qual tenha sido notificado o Sindicato Profissional.

§ 4º: A responsabilidade pela instituição da contribuição e seus valores é exclusiva da categoria profissional, ficando isentos o Sindicato da categoria Econômica e Empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no art. 462, da CLT.

§ 5º: O recolhimento ao Sindicato da categoria Profissional será feito pelo Empregador até 10 (dez) dias úteis após o desconto, comprometendo-se o Sindicato da categoria Econômica a emitir circular de ciência aos Empregadores.

CLÁUSULA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

São Paulo, 28 de Outubro de 2019.

_____

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Alberto Procópio - Presidente

Jeronimo José Garcia Ruiz - Coordenador da Comissão de Negociação Patronal

Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues - OAB./SP n° 72.051

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JACAREÍ E REGIÃO.

João Carlos dos Santos - Presidente

(a) Pp. Jamile Abdel Latif - Advª - OAB/SP nº 160.139

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE NOVA CAMPINA, ITAPEVA E ITARARÉ

Dirceu Lopes Tavares - Presidente

(a) Pp. Jamile Abdel Latif - Advª - OAB/SP nº 160.139

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SOROCABA

Marco Antonio Alves - Presidente

(a) Pp. Jamile Abdel Latif - Advª - OAB/SP nº 160.139

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA E DE ARTEFATOS DE PAPEL PAPELÃO E CORTIÇA DE JAÚ E REGIÃO.

Daniela Dias Souza - Presidente

(a) Pp. Jamile Abdel Latif - Advª - OAB/SP nº 160.139

Jamile Abdel Latif - Advª - OAB/SP nº 160.139

Da homologação

Por força da autonomia privada coletiva, homologo as cláusulas firmadas entre as partes, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC, exceto quanto à menção ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Aparecida e ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Guarulhos, Arujá e Itaquaquecetuba, na cláusula 76ª e na subscrição do acordo, visto que os referidos entes sindicais foram expressamente excluídos da lide, nos termos da ata de audiência de id c55d93a.

DISPOSITIVO

EM 03/06/2020 - SESSÃO VIRTUAL

CERTIFICO que a Pauta de Julgamento da Sessão Virtual da Seção de Dissídios Coletivos marcada para o dia 03 de junho de 2020 foi disponibilizada no DeJT no Caderno Judiciário do TRT 2ª Região do dia 22.05.2020. Enviado em 22.05.2020 às 10:31:17 Código 45526397.

Presidente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados Federais do Trabalho: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI (RELATOR), SÔNIA MARIA LACERDA (REVISORA), PAULO KIM BARBOSA, RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO (VICE-PRESIDENTE JUDICIAL), IVANI CONTINI BRAMANTE, DAVI FURTADO MEIRELLES, FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO, CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA, SUELI TOMÉ DA PONTE E MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (CADEIRA 4).

Ausente, justificadamente, em razão de férias, a Exmª. Juíza Convocada Ivete Bernardes Vieira de Souza, sendo substituída pela Exmª. Juíza Maria de Fátima da Silva, cadeira 4.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Excelentíssimo Senhor Procurador PATRICK MAIA MERISIO.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO VIRTUAL DE 03/06/2020 PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL DE 17/06/2020 EM VIRTUDE DAS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL (ATO GP 08/2020).

Certifico que, nos termos do inciso II, do art. 15, do Ato GP nº 08/2.020 e ante o requerimento para sustentação oral formulado pelos(as) Drs.(as)DR. RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES patrono do SUSCITANTE SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP e JAMILE ABDEL LATIF patrona do SUSCITADO SIND DOS TRAB NAS IND DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ART E AFINS DE LIMEIRA E REGIAO E OUTROS que foi o presente processo ADIADO para a sessão telepresencial do dia 17/06/2.020, consoante publicação constante da pauta de julgamento do dia 03/06/2.020.

EM 17/06/2020 - SESSÃO TELEPRESENCIAL

CERTIFICO que a Pauta de Julgamento da ***Sessão Virtual*** da Seção de Dissídios Coletivos marcada para o dia 03 de junho de 2020 foi disponibilizada no DeJT no Caderno Judiciário do TRT 2ª Região do dia 22.05.2020. Enviado em 22.05.2020 às 10:31:17 Código 45526397.

Presidente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados Federais do Trabalho: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI (RELATOR), SÔNIA MARIA LACERDA (REVISORA), PAULO KIM BARBOSA, RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO (VICE-PRESIDENTE JUDICIAL), IVANI CONTINI BRAMANTE, DAVI FURTADO MEIRELLES, FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO, CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA, SUELI TOMÉ DA PONTE E MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (CADEIRA 4).

Julgando processo de competência, na cadeira 4, a Exmª. Juíza Maria de Fátima da Silva.

O Exmo. Desembargador Fernando Álvaro Pinheiro juntou declaração de voto.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu a Excelentíssima Senhora Procuradora SUZANA LEONEL MARTINS.

Sustentação oral: DR. RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES patrono do SUSCITANTE SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP e JAMILE ABDEL LATIF patrona do SUSCITADO SIND DOS TRAB NAS IND DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ART E AFINS DE LIMEIRA E REGIAO E OUTROS, que dispensaram a leitura do relatório.

Em face do exposto, ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, **por maioria**, em:

A) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação aos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Aparecida e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Guarulhos, Arujá e Itaquaquecetuba, nos termos da ata de audiência de id c55d93a - Pág. 1, excluindo, por corolário, a obrigação imposta na cláusula 76ª do Instrumento Coletivo em relação ao Sindicato de Aparecida;

B) HOMOLOGAR os acordos firmados entre as partes, consoante fundamentação, para que surta os

regulares efeitos de direito, declarando-se extinta a demanda, com resolução de mérito (art. 487, III, "b", CPC).

Ficou vencido o Exmo. Desembargador Fernando Álvaro Pinheiro.

Custas, em partes iguais, cabendo a cada parte do valor de R$ 10,00 (dez reais), sobre o valor da causa - R$ 1.000,00 (mil reais), **isentas**, na forma do Ato GP 52/2018, artigo 4º, § 2º.

Intimem-se. Após, ao arquivo.

LUÍS AUGUSTO FEDERIGHI
Juiz Relator

RT

Voto do(a) Des(a). FERNANDO ALVARO PINHEIRO / SDC - Cadeira 6

VOTO DIVERGENTE

Data máxima vênia do entendimento do Excelentíssimo Senhor relator, divirjo, em parte, nos seguintes termos:

Entendo que a cláusula 76ª que trata acerca da Contribuição Confederativa, por ser espécie de contribuição paga aos sindicatos, não pode ser tratada em norma coletiva sem garantir ao empregado que o desconto fosse precedido de autorização expressa do empregado.

Verifico que a cláusula viola o disposto no inciso XXVI do Art 611-B, da CLT.

De mais a mais, a redação da cláusula ainda propõe o desconto de quem não é associado ao sindicato.

Indefiro a cláusula por violar dispositivo de norma cogente.

Quanto às demais matérias, acompanho a proposta de voto.

FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO

Desembargador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: **[LUIS AUGUSTO FEDERIGHI]** - 5083ecc
https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Documento assinado pelo Shodo